

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto desde que a Congregação assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação do plenário.

Art. 31. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, conforme o disposto nos artigos 25 a 27 deste Regimento.

#### **Capítulo IV** **Das atas das sessões e da publicação dos resultados**

Art. 32. Da ata das sessões da Congregação deverão constar:

- III. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- IV. nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- V. a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- VI. expediente;
- VII. resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VIII. as declarações de votos, que devem ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra;
- IX. por extenso todas as propostas.

Art. 33. O Secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos da Congregação, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em 48 (quarenta e oito) horas, para publicação no Boletim da Universidade e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação. O secretário da Congregação será um funcionário Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina.

#### **Capítulo V** **Das disposições gerais**

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria dos membros da Congregação.

Art. 35. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade.



Prof. Roberto de Andrade Medronho  
Faculdade de Medicina / UFRJ  
Diretor  
SIAPE 0640783